

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	4
3.1.1 Repasses recebidos.....	4
3.1.2. Gasto total.....	4
3.1.3. Despesa com folha de pagamento.....	4
3.1.4. Despesa com pessoal.....	5
3.1.5. Subsídio dos vereadores.....	6
3.1.6. Sessões extraordinárias.....	7
3.2. DESPESAS.....	7
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	8
3.4. CONTRATOS.....	8
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	9
3.6. RESTOS A PAGAR.....	9
3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	9
3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	10
3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	10
3.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO	11
3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	11
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	12
5. DENÚNCIAS	13
6. REPRESENTAÇÕES.....	13
7. TOMADA DE CONTAS.....	14
8. DETERMINAÇÕES.....	14
9. CONCLUSÃO.....	14

**RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO N.º : 10.260-1/2012
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
CNPJ : 00.965.384/0001-87
ASSUNTO : RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
DE 2012
PRESIDENTE : CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO DE
OLIVEIRA
EQUIPE TÉCNICA : MARIO DAVID DOS SANTOS BISNETO
MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO
TEÓFANES LANA IBARRA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Araguaiana, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 28/11/2012 a 03/06/2013 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária,

patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 28/11/2012 a 07/12/2012 na sede da Câmara Municipal de Araguaiana, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 75/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

CONTADOR:	
Nome:	MAURO CESAR FERLETE
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	DOUGLAS LAFAYETT RAMALHO
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 558.400,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 560.173,44. A diferença de R\$ 1.773,48, foi autorizada pelo Decreto 55/2012, como crédito adicional suplementar. (fls. 02 e 03 TCE/MT)

3.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 560.148,36, correspondente a 7,018% da receita base de R\$ 7.980.502,30, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, não estando de acordo com o limite constitucional. (fls. 04 a 06 TCE/MT).

3.1.3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foi de R\$ 305.527,77, e correspondeu a 54,54 % da sua receita (R\$ 560.173,44, conforme doc. fl. 02 TCE/MT), não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Abaixo encontra-se a tabela com o total bruto da folha de pagamento, dividido por mês:

Mês	Valor Bruto
Janeiro	20.792,33
Fevereiro	25.391,82
Março	26.032,52
Abril	26.032,52
Maio	26.032,52
Junho	26.032,52
Julho	28.372,86
Agosto	26.032,52
Setembro	25.674,85
Outubro	24.192,22
Novembro	26.323,87
Dezembro	24.617,22
TOTAL	305.527,77

Fonte: Documentos fls. 28 a 49 TCE/MT e fls. 69 a 74 TCE/MT

3.1.4. Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 427.519,27, correspondente a 4,20% da RCL (R\$ 10.172.414,89), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

Abaixo encontra-se a tabela com os empenhos considerados como substituição de mão de obra.

EMPENHO	VALOR LIQUIDADADO
38	2.800,00
65	2.800,00
96	25.200,00
17	622,00
13	200,00
14	650,00
16	650,00
209	600,00

194	715,00
176	588,00
114	470,00
241	600,00
47	315,00
52	263,00
232	715,00
115	560,00
155	357,50
213	715,00
256	715,00
140	357,50
141	420,00
02	27.600,00
TOTAL	67.913,00

Fonte: Documentos fls. 09 a 27 TCE/MT.

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 002/2008 (fls. 50 e 51 TCE/MT). Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de até R\$ 2.700,00 para os vereadores. Foi pago o valor de R\$ 2.250,00 para todos os vereadores e uma gratificação de R\$ 1.125,00 para o Presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. O subsídio dos vereadores correspondeu a 18,16% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal.
2. O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 238.725,00 (conforme consulta Sistema Aplic), correspondeu a 2,5% da receita

do Município (R\$ 10.452.515,86 – doc. fls. 75 a 77 TCE/MT), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.

3. Não houve desconto do Imposto de Renda sobre o subsídio dos vereadores.

Verificou-se que não houve o desconto na folha de pagamento dos vereadores do imposto de renda devido. Cabe ressaltar que a Lei Federal 12.469, de 28/08/2011, determina que sobre os rendimentos brutos mensais acima de R\$ 1.637,11 deve incidir o percentual devido do IR. Os vereadores receberam mensalmente o valor de R\$ 2.250,00.

3.1.6. Sessões extraordinárias

1. Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT)

3.2. DESPESAS

Foi gasto em 2012 o valor de R\$ 560.148,36, nas seguintes dotações: 3.3.90.30 (R\$ 12.730,54), 3.3.90.36 (R\$ 49.290,23) e 3.3.90.39 (R\$ 110.151,32), conforme Sistema Aplic.

Integraram a amostra analisada os empenhos 01, 02, 15, 96, 106 e 187 de 2012, que somados totalizam R\$ 86.546,92, representando 50,26% do total gasto na Câmara Municipal de Araguaiana em 2012 (R\$ 172.171,55 - excluindo despesas com pessoal).

Não foram encontradas irregularidades nos processos de despesas analisados.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Integraram a amostra analisada os convites 01 e 02 de 2012, representando todos os processos licitatórios realizados em 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. Convite 02/2012:

O objeto deste convite é serviço de assessoria jurídica (advocacia).

Verificou-se ausência do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários do serviço como anexo do edital, descumprindo o inciso II, § 2º, art. 40 da Lei 8.666/93.

Não foi encontrado o parecer jurídico para aprovação do edital, descumprindo o inciso VI, do art. 38 da Lei 8.666/93.

3.4. CONTRATOS

Foram firmados 3 (três) contratos, com fundamento na Lei 8.666/93, em 2012. Foram firmados 2 (dois) Termos Aditivos em 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
2. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada os meses de fevereiro a novembro de 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve pagamento a menor da contribuição previdenciária patronal à previdência geral.

Conforme Anexo VI, foram pagos a menor a parte PATRONAL dos meses de fevereiro a maio e de julho a novembro de 2012.

Cabe ressaltar que no mês de julho/12 foi pago a maior.

No total, verificou-se que não foi repassado ao INSS o valor de R\$ 9.391,97 referente à parte patronal.

2. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas a menor à previdência geral.

Conforme Anexo VI, foram repassados a menor a parte do SEGURADO no valor de R\$ 199,99, nos meses de fevereiro a novembro de 2012.

3.6. RESTOS A PAGAR

Não houve inscrição de restos a pagar, nem pagamento nem cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2012.

3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Conforme Balanço Patrimonial obtido no Sistema Aplic, consta como

bens móveis o valor de R\$ 50.025,74, e bens imóveis o valor de R\$ 19.749,52. No exercício de 2012 foram adquiridos bens móveis no valor total de R\$ 4.940,00.

Não houve alienação de bens móveis em 2012. A Câmara Municipal de Araguaiana não possui veículo próprio.

3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, conforme item 6 deste Relatório (art. 70, CF; e art. 184, Resolução Normativa nº 14/07- TCE/MT).

3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Em conformidade com o artigo 74 da Constituição Federal e com a Resolução 01/07-TCE/MT, o sistema de controle interno do município foi implantado mediante Lei Municipal nº 454, de 26 de novembro de 2007. O Cargo de Controlador Interno foi criado pela Lei Municipal nº 550/11, de 12 de agosto de 2011.

O responsável pelo Sistema de Controle Interno é o Sr. Douglas Lafayette Ramalho, Auditor Público Interno, nomeado em cargo comissionado.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não houve omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
2. Não houve omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades

constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

3.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

1. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional, conforme consulta ao Sistema Aplic (art. 73, V, da Lei 9.504/97).
2. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97).
3. Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).
4. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas:

EXERCÍCIO	ACORDÃO	JULGAMENTO
2010	2.843/2011	Regulares, com recomendações e determinações legais.
2011	210/2012	Regulares, com recomendações e determinações legais.

3.11.1. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

3.11.1.1. O cargo de contador não é ocupado por servidor efetivo, descumprindo as Resoluções de Consulta nº 37/2011 e 31/2010 deste Tribunal.

“Resolução de Consulta nº 37/2011

(...) o cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.”

O cargo de contador é ocupado por um prestador de serviço, conforme verificado no Contrato nº 06/2011 da Câmara.

3.11.2. Conforme verificado no Sistema Aplic, não houve a implantação do Cronograma de Implementação da Nova Contabilidade Pública, descumprindo a Resolução Normativa 03/2012 deste Tribunal. Cabe ressaltar que as ações descritas nos itens 1 e 2 do Anexo I desta Resolução tem como prazo máximo para a implementação o dia 31/12/2012.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Determinação	Razões do voto	Situação Verificada
1	2.843/2011	Realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator, tendo em vista que buscam assegurar o fiel cumprimento da Legislação e Princípios que regem a Administração Pública	não prorrogue mais esse contrato e cumpra, caso ainda não tenha na Câmara um advogado habilitado para realizar serviços jurídicos comuns e corriqueiros, a norma prevista no art. 37, II da Constituição Federal.	Situação regularizada.
2			determinar ao atual gestor que passe a obedecer de maneira incisiva todos os dispositivos legais contidos na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a garantir a exatidão das contas.	Situação regularizada dentro da amostra observada.
3			adeque urgentemente à norma legal, ou se valendo de documentos legítimos para demonstrar de maneira irrefutável a legalidade dos	Não demonstrado.

			descontos corresponderem ao percentual de 70%, ou reduzindo as consignações da folha de pagamento para o percentual geral permitido de 30%.	
--	--	--	---	--

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Razões do voto	Situação Verificada
1	2.843/2011	Não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;	regularize urgentemente essa situação, de modo a cumprir a Constituição Federal, no que tange a obrigação do cargo de contador ser provido mediante concurso público de títulos e provas.	Situação não regularizada, conforme item 3.11.1

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
177326-12	interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ate1 e 2 quadrimestres 2012	julgado	-
196940-12	interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ate1 e 2 quadrimestres 2012	julgado	Responsável: Sr. Carlos de Souza Oliveira; sanções aplicadas: multa de 4 UPF-MT
88757-13	interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ate 3	Não julgado	-

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
		quadrimestre / 2012		

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8. DETERMINAÇÃO

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

8.1. Cumpra o limite estabelecido no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal. Item 3.2.1.

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE/MT:

Sr. CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Sr. MAURO CESAR FERLETE - CONTADOR

9.1. Irregularidade sem classificação na Resolução 17/2010. Não desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

9.1.1. Não houve desconto do Imposto de Renda sobre o subsídio dos

vereadores, em descumprimento à Lei Federal 12.469/2011.

Sr. CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Sr. DAVID ROGERIO BARBOSA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr^a JUCIANE MARTINS PEREIRA - MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr^a MAYARA FRANCIELE DUTRA TEIXEIRA - MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2. GC 13. Licitação. Moderada. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

9.2.1. Ausência do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários do serviço no Convite 02/2012, descumprindo o inciso II § 2º art. 40 da Lei 8.666/93. Item 3.3.1.

9.2.2. Ausência do parecer jurídico para aprovação do edital, no Convite 02/2012, descumprindo o inciso VI combinado com o parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/93. Item 3.3.1.

Sr. CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

9.3. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

9.3.1. Pagamentos a menor da contribuição PATRONAL ao INSS nos meses de fevereiro a maio e de julho a novembro de 2012, totalizando R\$ 9.391,97. Item 3.5.1.

9.4. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts.

40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).

9.4.1. Repasse a menor da contribuição do SEGURADO ao INSS no valor de R\$ 199,99, nos meses de fevereiro a novembro de 2012. Item 3.5.2.

9.5. KB 10. Pessoal. Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

9.5.1. O cargo de contador não é ocupado por servidor efetivo, descumprindo as Resoluções de Consulta nº 37/2011 e 31/2010 deste Tribunal. Item 3.11.1.

9.6. Sem classificação da Resolução Normativa nº 17/2010. Desrespeito à legislação vigente quanto à implementação da Nova Contabilidade Pública.

9.6.1. Não houve a implantação do Cronograma de Implementação da Nova Contabilidade Pública, descumprindo a Resolução Normativa 03/2012 deste Tribunal. Item 3.11.2.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 22/05/2013.

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO
Técnico de Controle Público Externo

TEOFANES LANA IBARRA
Técnico de Controle Público Externo

MARIO DAVID DOS SANTOS BISNETO
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo
ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

NOME	CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
CARGO	PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
RG	833.753 SSP/MT
CPF	545.787.791-49
ENDEREÇO	AV. DR. JOSÉ MORBECK
TELEFONE	66-8423-1013
FILIAÇÃO	ANTONIO AMADO DE OLIVEIRA / RAIMUNDA LUZIA DE SOUZA
PERÍODO CARGO/MANDATO	2011/2012
E-MAIL	-

Fonte: Documentos fls. 085 a 089 TCE/MT

NOME	MAURO CESAR FERLETE
CARGO	CONTADOR
RG	C.R.C./MT-008381/O-4
CPF	474.470.011-04
ENDEREÇO	RUA OUVIDIO SOARES
TELEFONE	66 81194934
FILIAÇÃO	AGUINALDO FERLETE / AMELIA ALVES FERLETE
PERÍODO CONTRATO	2012
E-MAIL	mauroferlete@hotmail.com

Fonte: Documentos fls. 085 a 089 TCE/MT

NOME	DAVID ROGERIO BARBOSA
CARGO	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RG	418.677 SSP/MT
CPF	318.645.701-72
ENDEREÇO	RUA JOÃO BRIENE
TELEFONE	66 3499-1127
FILIAÇÃO	CARLOS ROGERIO BARBOSA / SEBASTIANA SANTOS ROSALINA BARBOSA
PERÍODO CONTRATO	2012
E-MAIL	cmaraam@hotmail.com

Fonte: Documentos fls. 085 a 089 TCE/MT

NOME	JUCIANE MARTINS PEREIRA
CARGO	MEMBRO DA COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
RG	22389741 SSP/MT
CPF	031.348.541-04
ENDEREÇO	RUA JOÃO BRIENE
TELEFONE	66 3499-1127
FILIAÇÃO	ANTONIO SALES PEREIRA / TEREZINHA MARTINS PEREIRA
PERÍODO CONTRATO	2012
E-MAIL	cmaraam@hotmail.com

Fonte: Documentos fls. 085 a 088 TCE/MT

NOME	MAYARA FRANCIELE DUTRA TEIXEIRA
CARGO	MEMBRO DA COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
RG	1.643.431-0 SSP/MT
CPF	024.193.051-08
ENDEREÇO	RUA JOSÉ DA LUZ
TELEFONE	66 3499-1127
FILIAÇÃO	PAULO CEZAR ALVES TEIXEIRA / SANDRA DUTRA TEIXEIRA
PERÍODO CONTRATO	2012
E-MAIL	cmaraam@hotmail.com

Fonte: Documentos fls. 085 a 089TCE/MT

Anexo II. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CF).

Especificação	Valor R\$
Receitas Tributárias	721.440,090
Impostos	671.286,180
IPTU	13.411,750
IRRF	140.907,990
ITBI	457.209,550
ISSQN	59.756,890
TAXAS	7.889,13
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	646,58
Receita da Dívida Ativa Tributária	39.061,99
Juros e multas da dívida ativa tributária	2.556,21
Transferências da União	5.073.720,110

Especificação	Valor R\$
FPM	4.681.603,70
ITR	376.211,73
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	15.904,68
CIDE	0,00
Transferências do Estado	2.185.342,10
ICMS	2.164.052,31
IPVA	21.289,79
IPI (Exportação)	0,00
Total Geral	7.980.502,30
População do Município	3.197
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7%
Valor máximo de repasse	558.635,161
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	560.173,44
Valor gasto pela Câmara Municipal	560.222,19

Fonte: Anexo 2 da Receita – 2011 (fls. 04 a 06 TCE/MT)

Anexo III. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	R\$ 560.173,44	R\$ 7.980.502,30	7%	7%	Regular
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 560.148,36	R\$ 7.980.502,30	7%	7%	Regular
Folha de Pagamento do Poder	R\$ 305.527,77	R\$ 560.173,44	54,54 %	70%	Regular

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Legislativo					

Anexo IV. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Administração Direta R\$	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	10172414,89	10.172.414,89
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	-	-
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	-	-
(=)RCL	10.172.414,89	10.172.414,89

Fonte: Anexo 2 da Receita 2012 Consolidado (fls. 75 a 77 TCE/MT)

Anexo V. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	427.519,27	0,00
1.1 - Pessoal Ativo	359.606,27	0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	67.913,00	0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)	0,00	0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	427.519,27	0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)		427.519,27

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL	VALOR
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	10.172.414,89
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	4,20%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%>	5,70

Fonte: Documentos fls.07 a 27 TCE/MT.

Anexo VI. Encargos Previdenciários

Quadro 1. Comparativo Folha de Pagamento com o recolhido/pago para o INSS (meses de fevereiro a novembro)

mês/2012	Folha de Pagamento		SEGURADO pago ³ (5-3)	PATRONAL ⁴ pago segundo Aplic	GPS ⁵	Valor não repassado do SEGURADO (2-3)	Valor não pago no PATRONAL (1-4)
	Patronal ¹	Segurado ²					
fevereiro	5.069,62	2.482,45	2.443,26	3.705,20	6.148,46	39,19	1.364,42
março	5.213,91	2.534,94	2.574,13	4.287,82	6.861,95	-39,19	926,09
abril	5.213,91	2.534,94	2.534,95	4.211,50	6.746,45	-0,01	1.002,41
maio	5.213,91	2.534,94	2.534,94	4.211,51	6.746,45	0	1.002,40
junho	5.708,91	2.534,94	,00	6.944,96	6.944,96	2534,94	-1.236,05
julho	5.708,91	2.534,94	5.069,88	1.958,00	7.027,88	-2534,94	3.750,91
agosto	5.461,41	2.411,19	2.411,19	4.539,19	6.950,38	0	922,22
setembro	5.382,71	2.382,58	2.411,19	4.539,19	6.950,38	-28,61	843,52
outubro	5.056,54	2.207,72	1.979,11	4.538,99	6.518,10	228,61	517,55
novembro	5.373,33	2.379,16	2.379,16	5.074,83	7.453,99	0	298,50
TOTAL	53.403,16	24.537,80	0,00		68.349,00	199,99	9.391,97

Fonte: Documentos fls. 28 a 49 TCE/MT, fls. 52 a 69 TCE/MT, fls. 78 a 84 TCE/MT.